



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/2023

DE 09 DE MARÇO DE 2023

Secretaria

Protocolado sob nº:

075/2023

Em

09 / 03 / 2023

Diretor da Secretaria

APROVADO POR UNANIMIDADE

Data 19 de 03 de 23

“Dispõe sobre as normas e valores para o pagamento de diárias na Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, e da outras providências.”

A mesa diretora da Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstos Na Lei Orgânica do Município, bem como, no Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal e, Faz saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprovou e mesma promulga a seguinte resolução.

Art.1º. O valor da diária dos vereadores, servidores e assessorias técnicas deste Poder Legislativo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o interior do Estado, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para a capital do Estado do Tocantins, e 800,00 (oitocentos reais) para a capital Federal e cidades de outros estados da federação .

Art.2. O pagamento da diária será sempre adiantado. As diárias são contadas por períodos de 24 horas, a partir da partida do servidor, sendo considerada diária a fração superior a 12 horas. Quando a fração do período estiver entre 4 e 12 horas, considera-se (meia) diária .

Art.3º O pagamento da diária somente será devido se a atividade realizada pelo servidor ou assistente técnico for de interesse desta administração Publica e se houver dotação orçamentária disponível para arcar com as despesas.

Art. 4º. O vereador, servidor ou assistente técnico quando retornar da viagem deverá apresentar um relatório descrevendo todas as atividades que foram desenvolvidas na viagem, bem como prova da atividade desenvolvida.

Art.5º. Os valores das diárias poderão ser revistos, tanto para mais como para menos, por meio de Portarias no percentual de até 50% do que está estabelecido nesta resolução.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis, aos 09 dias de mês de Março de 2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Jairo Pereira da Silva
Jairo Pereira da Silva
Presidente

Davi Wamimen Chavito Apinage
1º Secretario

Ricardo Palmeira Lima
Ricardo Palmeira Lima
2º Secretario

José Raimundo Gomes Leite
1º Vice-Presidente

Elizângela Gomes Sousa Fernandes
Elizângela Gomes Sousa Fernandes
2º Vice-Presidente

Secretaria

Protocolado sob nº

075/2003

Em

09.03.23

[Signature]
Diretor da Secretaria



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de a Câmara Municipal adequar sua estrutura organizacional ao ordenamento legal vigente e que o ato esteja correto, pois para tratar dessa matéria se faz necessário que haja previsão legal que permita estabelecer essas condições e normas.

É comum existir viagens a trabalho que seja do interesse da câmara e é importante que os vereadores, servidores e assistentes técnicos sempre que possível busquem trazer melhorias para atender os interesses do poder legislativo municipal. As diárias é um pagamento que possibilita esses servidores estarem atendendo de melhor maneira o interesse desta administração Pública, desde que haja dotação orçamentária disponível para arcar com as despesas.

Se trata de uma verba indenizatória para viagem, são valores pagos ao servidor ou ocupante do cargo público para cobrir despesas necessárias, tais como: alimentação, transporte, hotéis, alojamento, para realização de serviços externos.

Sem contar que é de suma importância para essa casa ter o servidor ou agente político capacitado até para poder ter mais eficiência e interesse em poder se capacitar e realizar suas funções com zelo, presteza e competência. Atendendo assim os princípios constitucionais inerentes aos serviços públicos.

Em razão disso, este Projeto de Lei tem amparo legal na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município e nos julgados do TCE, resolução nº462/2008 do TCE/TO.

Diante destas argumentações, solicita-se aos nobres pares a aprovação da presente proposição.